



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- ANO 2011-

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 9 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Dr. Albino Plácido Neto Júnior, pelo Dr. Roberto Oliveira Félix, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 16 de novembro de 2011, na página 27 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos registrou, nos últimos 12 meses (1º.11.2010 a 31.10.2011), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	
2	Processos resolvidos	2.440
3	Processos pendentes de julgamento	2.284
		607



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	
5	Execuções encerradas	220
6	Execuções fiscais pendentes	262
7	Execuções em trâmite	69
8	Execuções suspensas	1.348
9	Execuções previdenciárias	14
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	91
1.453		
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	124
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	-
131		
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	582
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	413
571		

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos realizou a média mensal de **51 e 164** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foram também realizadas no período de **1º.11.2010 a 31.10.2011** as médias mensais de **2 e 89** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.924** processos na fase de conhecimento (**2.440** recebidos no último período correicional, somados aos **484** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos solucionou **2.284**, o que representa uma produção de **78,11%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 3

da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juiz Albino Plácido Neto Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/11	301	24	24	-	-	-
set/11	591	50	46	2	-	-
out/11	111	24	22	-	-	-
TOTAL	1.003	98	92	2	-	-

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/10	-	1	1	-	-	-
fev/11	113	2	2	1	1	-
mar/11	3	13	13	-	3	-
TOTAL	116	16	16	1	4	-

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/11	2	2	2	-	-	-
TOTAL	2	2	2	-	-	-

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/11	84	-	-	-	-	-
TOTAL	84	-	-	-	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/11	27	1	1	-	-	-
mar/11	-	2	2	-	-	-
abr/11	230	2	2	1	-	-
mai/11	254	6	5	-	-	-
jun/11	316	29	28	3	-	-
jul/11	664	59	57	11	-	-
ago/11	366	86	86	4	-	-
set/11	242	45	44	29	-	-
out/11	19	43	39	12	-	-
TOTAL	2.118	273	264	60	-	-

gr



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 4

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/11	-	2	2	-	-	-
mar/11	57	-	-	-	-	-
set/11	-	1	1	-	-	-
TOTAL	57	3	3	-	-	-

Juiz Paulo César Moreira Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/11	531	14	14	6	-	-
abr/11	13	15	15	-	-	-
set/11	-	1	1	1	-	-
TOTAL	544	30	30	7	-	-

Juiz Ricardo Tenorio Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/11	5	-	-	-	-	-
mai/11	216	7	5	-	-	-
jun/11	216	48	46	18	-	-
jul/11	181	13	13	2	-	-
TOTAL	618	68	64	20	-	-

Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/11	-	1	1	-	-	-
abr/11	77	7	7	-	-	-
ago/11	-	1	1	1	-	-
out/11	478	3	3	1	-	-
TOTAL	555	12	12	2	-	-

Juíza Verônica Guedes de Andrade:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/10	194	20	17	2	2	-
dez/10	83	20	19	1	4	-
jan/11	391	21	20	2	6	-
fev/11	432	19	19	-	2	-
mar/11	26	13	13	2	-	-
ago/11	-	7	7	-	-	-
set/11	-	5	5	1	1	-
TOTAL	1.126	105	100	8	15	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 5

Juiz Valter Souza Pugliesi:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/10	480	15	15	-	2	-
dez/10	175	34	34	1	-	-
jan/11	76	-	-	-	-	-
TOTAL	731	49	49	1	2	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Segundo relatórios extraídos do sistema, havia no momento da correição 4 retiradas de processos pelos advogados extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução, todos pendentes de notificação para devolução ou expedição de mandado de busca e apreensão de autos. Quanto às formalidades de escrituração, foi verificada a ausência de inúmeros registros de anotação da data da devolução dos autos pelo advogado, revelando que a Vara não vem seguindo o comando inscrito no art. 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que dispõe, *in verbis*: “Os autos só poderão ser retirados da unidade judiciária mediante carga, devendo constar no respectivo protocolo a data de entrega, bem como de sua devolução, além da rubrica do servidor praticante dos atos.” A Desembargadora Corregedora recomendou que fossem dedicados maiores cuidados com o controle de cargas dos processos, devendo ser seguidas as disposições contidas nos art. 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. Também determinou que a Vara procedesse à regularização dos livros de carga de processos aos advogados, obedecendo-se todas as formalidades inerentes à escrituração oficial dos livros de Secretaria, a exemplo da numeração e rubrica de páginas, lavratura de termos de abertura e encerramento de volumes, bem como de exercício, data de devolução dos autos pelo advogado e respectiva assinatura do servidor responsável pelo recebimento. Para tanto, conferiu o prazo de 10 (dez) dias, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 6

contar da publicação da presente ata, devendo ser levados os livros à Secretaria da Corregedoria, ao cabo do mencionado prazo, para comprovação da sua regularização. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi constatada a existência de **46** processos retirados pelos juízes. **40** estavam com o Juiz José dos Santos Júnior, sendo que o mais antigo estava retirado há **205 dias**; **4** estavam retirados pela Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo e **2** estavam com o Juiz Titular da Vara, Dr. Albino Plácido Neto Júnior. Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida a ausência do relatório do dia 10.6.2011, referente à retirada do processo 0001971-29.2006.5.19.0062 pelo Dr. José dos Santos Júnior e a ausência de numeração de algumas páginas no protocolo de cargas do Juiz Titular, relativo ao ano de 2010, tendo sido sanada de imediato esta irregularidade. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados com as formalidades de escrituração devidamente observadas e sem registro de notificações ou mandados pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de **09 (nove) dias** para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. O prazo médio do oficial de justiça Francisco Evandro Souza Mota, no período correicional, foi de **1 dia** para cumprimento das notificações e de **2 dias** para cumprimento dos mandados. Já os do oficial Jorge Luiz de Melo Silva foram de **4 e 5 dias**, para cumprimento das notificações e mandados, respectivamente. A Desembargadora Corregedora parabenizou os oficiais de justiça da Vara pelos excelentes prazos alcançados no cumprimento das comunicações judiciais. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara praticamente não realiza audiências unas em processos do rito ordinário e, durante o período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 7

correicional, realizou uma média de 4 dias de audiência por semana. As audiências de inaugural foram designadas com intervalos que variaram entre 5 e 10 minutos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de 1º.11.2010 a 31.10.2011, a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos apresentou um índice de conciliação em torno de 56%. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. O exame dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, a Vara designou uma média mensal de 17 audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados no mesmo período, independentemente da fase processual em que se encontram tramitando, foi constatada a homologação de **1.404** acordos, totalizando um valor de **R\$ 5.810.958,79** (cinco milhões oitocentos e dez mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, a Vara realizou **59** acordos, obtendo assim um índice de **42%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **269** pessoas. A iniciativa resultou em bastante sucesso, tendo sido observado que durante a semana dedicada à conciliação foi realizado mais que o dobro da média semanal de **26** conciliações habitualmente promovidas pela Vara nos processos que tramitam na fase de conhecimento, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora fez registrar seus elogios à Vara pelo notável desempenho no quesito conciliação. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 8

de processos em aberto mostraram que em 31 de agosto do corrente ano existiam 1.453 processos tramitando na fase executória. Destes, 91 eram de execução relacionada exclusivamente à contribuição previdenciária, 14 encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e 1.348 eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados, foi constatado o uso do BACEN-JUD nos de n.º 0278800-38.2008.5.19.0062 e 0000615-96.2010.5.19.0062, cuja execução se processa de forma provisória, procedimento que contraria a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. A Desembargadora Corregedora recomendou que o Juízo se abstinhasse de utilizar a referida ferramenta eletrônica de constrição judicial para bloqueio de valores nos processos que tramitam em execução provisória, tendo em vista a preservação da segurança processual. Foi informado que a Vara está realizando triagem de processos em execução para colocação em pauta durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista, com a expectativa de mais de 50 processos da executada NEDL, que manifestou interesse em conciliar todos os seus processos de execução, tendo já requerido a inclusão de tais processos em pauta para conciliação. 5. **PROCESSOS EXAMINADOS:** A Desembargadora Corregedora tomou, aleatoriamente, 68 processos para serem analisados na Correição, por amostragem. A saber:

0000929-42.2010.5.19.0062	0000654-59.2011.5.19.0062	0060100-61.2009.5.19.0062
0000320-25.2011.5.19.0062	0000930-90.2011.5.19.0062	0169900-58.2008.5.19.0062
0002140-16.2010.5.19.0062	0001356-05.2011.5.19.0062	0119400-32.2001.5.19.0062
0002087-35.2010.5.19.0062	0220000-17.2008.5.19.0062	0145600-32.2008.5.19.0062
0167600-89.2009.5.19.0062	0002184-98.2011.5.19.0062	0271200-63.2008.5.19.0062
0001888-13.2010.5.19.0062	0001332-74.2011.5.19.0062	0080400-15.2007.5.19.0062
0001735-77.2010.5.19.0062	0002022-40.2010.5.19.0062	0127900-43.2008.5.19.0062



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 9

0121500-76.2009.5.19.0062	0000176-51.2011.5.19.0062	0148800-47.2008.5.19.0062
0002185-83.2011.5.19.0062	0001866-18.2011.5.19.0062	0278800-38.2008.5.19.0062
0002481-08.2011.5.19.0062	0001588-17.2011.5.19.0062	0177200-71.2008.5.19.0062
0252900-53.2008.5.19.0062	0001154-28.2011.5.19.0062	0139900-12.2007.5.19.0062
0002297-52.2011.5.19.0062	0000409-82.2010.5.19.0062	0148900-65.2009.5.19.0062
0002296-67.2011.5.19.0062	0212400-76.2007.5.19.0062	0034300-02.2007.5.19.0062
0002295-82.2011.5.19.0062	0104800-25.2009.5.19.0062	0112600-41.2008.5.19.0062
0002293-15.2011.5.19.0062	0141700-41.2008.5.19.0062	0172900-37.2006.5.19.0062
0001706-90.2011.5.19.0062	0002011-74.2011.5.19.0062	0002076-06.2010.5.19.0062
0084900-57.1989.5.19.0062	0001774-40.2011.5.19.0062	0000962-32.2010.5.19.0062
0133500-16.2006.5.19.0062	0021900-82.2009.5.19.0062	0001944-46.2010.5.19.0062
0205400-54.2009.5.19.0062	0300000-38.2007.5.19.0062	0000834-12.2010.5.19.0062
0001899-42.2010.5.19.0062	0001723-63.2010.5.19.0062	0000132-32.2011.5.19.0062
0000482-20.2011.5.19.0062	0001528-78.2010.5.19.0062	0000807-92.2011.5.19.0062
0001663-83.2011.5.19.0062	0001530-48.2010.5.19.0062	0001186-33.2011.5.19.0062
0001820-29.2011.5.19.0062	0161100-41.2008.5.19.0062	

Do exame do único processo encontrado na Vara com carta precatória inquiritória expedida durante o período correicional, foi observado o cumprimento do disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. A Vara não remete fisicamente processos ao arquivo provisório. Os processos com execução suspensa são mantidos no estoque e verificados periodicamente após o vencimento do prazo. Foi informado pelo Assistente de Diretor que nesses processos são usadas as ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, porém não é praxe na Vara o uso da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da correição anterior, no sentido de que fosse observado o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, devendo a Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 10

adotar definitivamente a praxe procedimental de utilizar a lavratura da mencionada certidão, antes da suspensão da execução, mesmo que não se faça uso da remessa física dos processos ao arquivo provisório. Para tanto, foi fornecido ao Diretor de Secretaria, no ato da Correição, o modelo recomendado pela CGJT para que fosse implantado o seu uso na Vara. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, foi verificado nos de n.º 0133500-16.2006.5.19.0062 e 0220000-17.2008.5.19.0062 a ausência de citação do sócio devedor, contrariando os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, além da expedição da respectiva citação do sócio devedor. A Desembargadora Corregedora, visando evitar futuras alegações de nulidades, com consequentes retardos na tramitação da execução recomendou que o procedimento descrito no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da CGJT fosse adotado em sua inteireza. O Juízo costuma liberar de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, os depósitos recursais dos processos com trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, embora tenha sido verificado no processo de n.º 0112600-41.2008.5.19.0062 a não liberação do valor depositado. Tal fato ensejou a atuação da Desembargadora Corregedora no sentido de recomendar que fosse adotado o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da CGJT em todos os processos nessa mesma situação. Registre-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 11

depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **32 e 34 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **53 dias**, portanto, sem afronta ao disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **78 dias** para o rito sumaríssimo e **85 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de 29 e 33 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Da análise comparada entre os prazos médios de pauta atuais com os obtidos da correição passada, foi verificado que, apesar da evolução apresentada nas pautas de iniciais, houve uma severa dilatação nas pautas de instrução e de sentença, mantendo-se ainda, todos os prazos médios de pauta de audiências, fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. A Desembargadora Corregedora reconheceu o esforço da unidade jurisdicional em buscar regularizar os prazos médios de pauta pela redução significativa da pauta de iniciais, porém observou que o mesmo cuidado deve ser dedicado com relação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 12

às pautas de instrução e de julgamento, em razão da sua expressiva dilatação. Assim recomendou que continuassem os esforços do Juízo visando enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros inscritos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional. **6.1.2.**

DESPACHOS: Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no momento da correição, estavam pendentes de prolação de despachos **201** processos, com prazo médio de **22 dias** desde a conclusão, revelando uma redução extraordinária do passivo desde a última correição. A Desembargadora Corregedora parabenizou a unidade pelo feito alcançado, elogiando o zelo dedicado pela Vara a fim de evitar o acúmulo dessa atividade no gabinete do juiz, com os evidentes ganhos na tramitação dos processos. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos, foi constatado que o Juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **6.1.3. PROLAÇÃO**

DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011**, foram de **25 dias** para o rito sumaríssimo e **27 dias** para o rito ordinário. Ressalte-se que o § 4º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 13

prolação de sentenças quando estas são proferidas de forma líquida, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora recomendou que fossem empenhados esforços no sentido de enquadrar os prazos médios de sentença do rito ordinário dentro dos 10 dias fixados no art. 189, II do CPC, bem como no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, já que o juízo profere grande parte de suas sentenças de forma **ilíquida**. Registre-se que o cálculo do prazo médio para prolação das sentenças leva em conta todas aquelas que foram proferidas na Vara durante o período correicional, levando-se em consideração todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária no mesmo período. Analisando-se individualmente as sentenças proferidas por cada juiz que atuou na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Albino Plácido Neto Júnior, **12 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário; Dra. Verônica Guedes de Andrade, **7 dias** para o rito sumaríssimo e **41 dias** para o rito ordinário e Dr. José dos Santos Júnior, **31 dias** para o rito sumaríssimo e **33 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Não foi possível averiguar a quantidade de processos pendentes de prolação de sentenças, em razão de graves inconsistências apresentadas no relatório informatizado concebido para este fim. A Desembargadora Corregedora fez registrar que as informações fornecidas pelo aludido relatório é de fundamental importância para o bom andamento dos trabalhos correicionais e determinou que fosse extraída cópia parcial desta ata e remetida ao Serviço de Informática para que, no prazo de 10 (dez) dias, fossem tomadas as providências necessárias a fim de que sejam novamente disponibilizados no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 14

sistema SAPJ1, relatórios que forneçam o quantitativo de processos com instrução encerrada e pendentes de julgamento de mérito de cada uma das Varas do Trabalho da 19ª Região, indicando o número do processo, o juiz ao qual este se encontra vinculado, o prazo individual e o prazo médio de pendência. Da mesma forma com relação às pendências de julgamento de embargos de declaração e de execução/penhora. Da análise por amostragem dos processos com sentenças proferidas durante o período correicional, foi percebido que 55% delas foram líquidas. A Desembargadora Corregedora recomendou ao juízo que fossem empenhados esforços a fim de prolatar todas as sentenças de forma líquida, com vistas à promoção da celeridade da tramitação processual, pela diminuição dos atos de execução posteriores. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.11.2010 a 31.10.2011, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios, coletados por amostragem: 7 dias para a expedição da notificação postal, 13 dias para expedição de ofícios, 6 dias para expedição de mandados e 41 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Com exceção do prazo médio para expedição de ofícios, que apresentou uma discreta dilatação, foi verificada uma evolução generalizada dos prazos médios de secretaria, se comparados com os obtidos na correição passada. Ressalte-se que o fato já fora constatado quando da realização da última correição ordinária, indicando uma alvissareira tendência de estabilização em níveis de excelência, mantendo a inversão de um antigo quadro histórico de elastecimento progressivo dos prazos de secretaria. A Desembargadora Corregedora, com alegria, fez registrar seus elogios à Vara pelos resultados alcançados e conclamou todos para que continuem os esforços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 15

na busca da otimização na prestação dos serviços prestados à sociedade. 7. **SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme recomendações assinaladas em atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. O sistema e-Doc é também comumente usado e com bastante sucesso. 8. **PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Roberto Oliveira Félix	Diretor de Vara	Efetivo
2	Aline Sousa Penafort	Calculista I	Efetivo
3	Amanda Vitorino Lopes Alves		Efetivo
4	Francisco Evandro Souza Mota	Oficial Especializado	Efetivo
5	Glaudistones Esteves do Rego		Efetivo
6	Jorge Luiz de Melo Silva	Oficial Especializado	Requisitado
7	José Armando De Oliveira Melo	Assistente de Diretor	Efetivo
8	Larissa Ferreira Carneiro de Souza		Efetivo
9	Lindaurea Vieira da Silva	Secretário Especializado	Requisitada
10	Lucivaldo Teixeira Araújo	Secretário de Atendimento	Efetivo
11	Lúcio André Lima Batista	Assistente de juiz II	Requisitado
12	Marcio Henrique Tenorio Cavalcanti Elizario	Assistente de Juiz - I	Efetivo
13	Maria Helena Venâncio da Cruz	Assistente de Audiência I	Requisitada
14	Maria José de Mendonça Silva	Assistente Volante	Requisitada
15	Moabb Tavares Veiga dos Anjos	Secretário Especializado	Efetivo
16	Oswaldo Zaidan Filho	Assistente de Pagamento	Efetivo

9. **DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 16

para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3.º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: **A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque)** foi alcançada, tendo sido recebidos no exercício de 2010, 1.900 processos e solucionados 1.957, ficando com um grau de cumprimento de 103%. **No tocante à Meta 2 de 2010 (julgar todos os processos de conhecimento - trabalhistas - distribuídos até 31.12.2007)**, a Vara concluiu o ano de 2010 com a meta cumprida, não lhe restando processos ajuizados até dezembro de 2007 e que ainda estivessem pendentes de solução. Com relação à **Meta 3 de 2010 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009)**, segundo dados extraídos do relatório de processos em aberto, a Vara encerrou o exercício de 2010 com um aumento no estoque da ordem de 14,7%, e em 2011, até o mês de outubro, atingiu um aumento de 0,4%, também em relação ao estoque de 31.12.2009. Já no que diz respeito à **Meta 3 de 2011 (julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque)**, até o mês de setembro, a Vara não havia atingido o cumprimento da meta, pois recebeu 2.214 processos e solucionou 2.027, o que representa um percentual de cumprimento de 91,55%. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: **a) que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, cujo modelo foi**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 17

entregue ao Diretor de Secretaria, devendo a suspensão da execução ser precedida da lavratura de certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, mesmo que o processo não seja remetido ao arquivo provisório; b) que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pautas de audiências dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional; c) que a Vara adote o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; d) que, quando da aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a Vara seguisse na sua inteireza o procedimento descrito no inciso I do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o processo ter sua autuação retificada para constar nos registros informatizados e na capa dos autos o nome da pessoa física que irá responder pelo débito trabalhista, com subsequente citação do sócio devedor; e) que o juízo se abstivesse de realizar penhora *on line* nos processos em execução provisória; f) que os Juízes que atuam na Vara buscassem proferir todas as suas sentenças de forma líquida, pelo evidente ganho na tramitação do processo, em face da subtração de etapas no processo de execução, que tal prática representa; g) que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 18

controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser dispensadas aos protocolos de cargas todas as formalidades inerentes à escrituração dos livros oficiais de secretaria, observando-se, ainda, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos deste Regional, que trata da carga de processos aos advogados. **11. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos durante o período correicional, Dr. Albino Plácido Neto Júnior, atual Juiz Titular, Dr. Valter Souza Pugliesi e Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, magistrados que também assumiram a titularidade da Vara no período correicional, além dos Juízes substitutos, Dr. André Antônio Galindo Sobral, Dr. Edson Françoso, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior, Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo e Dra. Verônica Guedes de Andrade. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Roberto Oliveira Félix e os demais servidores que integram a unidade judiciária pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora Regional




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 19


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística